Câmara Municipal de
EUSEBIO
Eusébio forte, povo feliz

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA EM 06/05/2022.

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 10 / 05 / 2022

Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento de shoppings centers ou centros comerciais de serviços públicos federais, estaduais ou municipais no âmbito do município de Eusébio, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Sempre que um órgão público federal, estadual ou municipal, no oferecimento de serviços de acesso à população, se instalar em shoppings centers ou centros comerciais que tenham estacionamentos pagos, ficarão isentos do pagamento da taxa de estacionamento o cidadão de Eusébio, ficando a referida taxa ao encargo do órgão de que trata este artigo.

Parágrafo único. O tempo de permanência do consumidor no interior dos shoppings Centers ou centro comercial deverá ser comprovado por meio da emissão de um documento que registre a hora e data de entrada do veículo no estacionamento.

Art. 2º A isenção prevista nesta lei se dará pelo período de utilização do serviço pelo cidadão de Eusébio.

Art. 3º Ficam obrigados os Shoppings Centers e Centros Comerciais instalados no âmbito do Município de Eusébio a divulgar o conteúdo desta lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 09 DE MAIO DE 2022.

Aldacira Targino
VEREADORA– UB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alcançar a política nacional das relações de consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo.

Sempre reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor. Temos plena consciência que atende harmonicamente os participantes dessa relação de consumo.

Assim sendo, o cidadão de Eusébio não terá o prejuízo quanto ao custeio de um serviço de estacionamento, sendo ele custeado pelo órgão que se instalar no shopping ou centro comercial.

Desta forma, requer de meus pares a devida aquiescência a fim de aprovarmos a matéria em tela.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 09 DE MAIO DE 2022.

Aldacira Targino
VEREADORA– UB